



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 006/2007

“Disciplina a substituição do magistrado impossibilitado de comparecer ao expediente forense.”

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do RITJ/AC, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, e,

CONSIDERANDO

- o disposto no inciso VI do art. 35 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979;
- que o descumprimento desse dever constitui falta disciplinar;
- as decisões do Supremo Tribunal Federal das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.053-1, 3.224-1, 2.753-1 e 2.880-4; e,
- a necessidade de disciplinar a substituição do magistrado impossibilitado de comparecer ao expediente,

RESOLVE:

Art. 1º. Quando não puder atender ao expediente forense (LC n. 35/79, art. 35, VI), o magistrado deverá de imediato comunicar o fato ao seu substituto legal e ao Corregedor Geral da Justiça (coger@tj.ac.gov.br).

Parágrafo único. A assunção das funções pelo substituto legal e a reassunção pelo titular também deverão ser comunicadas por escrito, com a indicação da data e hora em que ocorreram.

Art. 2º. O magistrado que se encontrar em regime de plantão não poderá se afastar da Comarca – ou da circunscrição judiciária, se for o caso – sem prévia autorização do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor Geral da Justiça, devendo, ainda, fazer as comunicações previstas no art. 1º deste Provimento.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 05 de março de 2007.

Desembargadora **Eva Evangelista**

Corregedora Geral da Justiça